EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 663, DE 19 DE DEZEMBRO 2014

1 Supressiva 2 Substitutiva 3Modificativa 4. X Aditiva TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Inclua-se novo artigo à Medida Provisória nº 663, para também se incluir os seguintes dispositivos à Lei nº 11.079: "Art. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: Artigo 6º	Autor DEPUTADO RICARDO IZAR					Partido PSD/SP	
Inclua-se novo artigo à Medida Provisória nº 663, para também se incluir os seguintes dispositivos à Lei nº 11.079: "Art. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: **Artigo 6°	1 Supres	siva	2	_ Substitutiva	3Modificativa	4. X Aditiva	
"Art. A Lei nº 11.079; de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: **Artigo 6°				TEXTO /	JUSTIFICAÇÃO		
alterações: Artigo 6º §3º III – da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1º de Janeiro de 2015		-		a Provisória nº 6	63, para também se inclu	uir os seguintes	
§3°			1.079,	de 30 de dezemb	oro de 2004, passa a vigo	rar com as seguintes	
III – da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devida pelas empresas referidas nos arts. 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1° de Janeiro de 2015.	A	1rtigo 6º					
(CPRB) devida pelas empresas referidas nos arts. 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1° de Janeiro de 2015	Ś	3°					
	(CPRB) de	evida p	elas empresas re	eferidas nos arts. 7º e 8º c		
\$12 A evaluação do que trata o inciso III do \$2º á definitiva "	••						
§13. A exclusão de que trata o inciso III do §3° é definitiva."	Ś	313. A exc	lusão d	de que trata o inc	ciso III do §3° é definitiv	a."	

- 1. A presente emenda propõe um ajuste na base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva sobre receita bruta ("CPRB") aplicável a determinados serviços públicos prestados no regime de parceria público-privada ("PPP"), especificamente os projetos de transporte metroferroviário de passageiros, que é a exclusão da receita do aporte de recursos da base de cálculo da CPRB em caráter definitivo.
- 2. O aporte de recursos é uma transferência unilateral da União, Estados ou Municípios ao concessionário, e serve apenas para a aquisição ou construção de bens reversíveis. Pela própria natureza, tal recurso não se reveste da condição remuneratória do trabalho desenvolvido pelo Concessionário, e onerá-lo pela CPRB só traz maiores dificuldades para a implementação de projetos de infra-estrutura, encarecendo-os.
- 3. Os setores que estiverem no regime da CPRB terão a desoneração das respectivas folhas de salário compensadas pela cobrança dos 2% (ou 1%, conforme o setor) sobre a receita tarifária correspondente.